

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6/2018
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que altera tabela de valores do plano de carreira dos profissionais do magistério, a fim de atender ao piso nacional previsto na lei nº11.738/2008.

2. O Piso do Magistério Municipal, com carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, passará dos atuais R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, tornando a remuneração maior, em termos de hora aula, do que aquele fixado pela lei Federal.

4. Após a análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, quando a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação aprovou o Projeto à Unanimidade, a matéria vem ao exame desta Comissão, conforme dispõe o artigo 93, inciso III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designada relatora.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Tratando-se de reajuste previsto em lei federal, aplica-se à matéria o disposto no inciso I do Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de tal sorte que, independentemente do índice de gastos com pessoal, o reajuste pode ser concedido.

6. Observo, ainda, que as demais disposições da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal também foram obedecidas, uma vez que a lei de diretrizes orçamentárias contém autorização para esse fim e que existe programação orçamentária para atender a despesa daí decorrente.

7. A remuneração dos professores atende ao piso nacional, de modo que o Município está cumprindo integralmente o disposto na lei federal nº11.738/2008.

8. Ante o exposto, do ponto de vista exclusivamente financeiro, orçamentário e fiscal, a despesa decorrente da matéria aqui examinada pode ser realizada pelo Poder Executivo.

CONCLUSÃO

9. ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2018.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018.

Vereadora Fernanda Oliveira

Relatora